



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Vila Rica

LEI MUNICIPAL DE Nº 152/93

DE 04 DE MARÇO DE 1.993.

DISPÕE SOBRE O REGIME DE ADIANTAMENTO E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e, Eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído no Município nos termos desta Lei, o Regime de Adiantamento previsto nas formas gerais de direito financeiro, para a cobertura de despesas que não se subordinem ao processo normal de aplicação.

Art. 2º - Consideram-se despesas em regime de adiantamento:

I - as extraordinárias e urgentes;

II - as efetuadas distantes da sede do Município;

III - as que custeiem viagens de servidores, Prefeitos, Presidente da Câmara, Vereadores e eventuais agentes Públicos a serviço do Município;

IV - as miúdas e de pronto pagamento.

§ 1º - A entrega de numerário em regime de adiantamento somente será feita diretamente aos agentes elencados no inciso III deste Artigo.

§ 2º - Não será concedido adiantamento a



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Vila Rica

*agente em alcance ou responsável por 2 (dois) adiantamentos.*

*Art. 3º - O adiantamento somente será liberado pela autoridade competente, após justificativa em processo regular com a menção do valor requisitado, observando-se para a sua concessão:*

*I - procedência de nota de Empenho da despesa, nas dotações específicas;*

*II - emissão de cheques nominal ao requisitante.*

*Art. 4º - A prestação de Contas será feita ao setor competente (Finanças ou Tesouraria), instituída dos documentos seguintes:*

- a) cópia da requisição do adiantamento;*
- b) notas de despesas;*
- c) guia de restituição do saldo do adiantamento, se houver.*

*§ 1º - As notas a que se refere o item "b" deste Artigo, são emitidas consoante a Legislação Tributária vigente.*

*§ 2º - Em se tratando de Nota Fiscal - simplificada, "recibo", ou outro documento que não se especifique a despesa, esta deverá ser detalhado em folha à parte.*

*§ 3º - Todos os documentos deverão estar rubricados pelo responsável.*

*Art. 5º - o prazo para a prestação não deverá exceder a 30 (trinta) dias a contar do recebimento do adiantamento.*

*Art. 6º - Os saldos de adiantamento não aplicados até 31 de Dezembro de cada exercício, serão obrigatória -*

Prefeitura Municipal de Vila Rica

mente recolhidos à Tesouraria Municipal, até aquela data.

*Parágrafo Único - Nos casos de despesas de viagem, este prazo fica dilatado até o retorno do agente.*

*Art. 7º - O serviço de Contabilidade , manterá registro individualizado de todos os responsáveis por adiantamentos, controlando rigorosamente os prazos para a prestação , de contas.*

*Art. 8º - O responsável que deixar de fazer a prestação de contas de adiantamentos ou de recolher o saldo não aplicado, dentro do prazo determinado, ficará sujeito à multa de 10% (dez por cento) ao mês sobre o total do adiantamento, , salvo casos de força maior devidamente justificados, a critério da autoridade competente.*

*Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data retroativa à 04/01/93.*

*Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Gabinete do Prefeito Municipal.*

*Vila Rica, 04 de Março de 1.993.*

  

---

**Paulo da Silva Duarte**  
Prefeito Municipal de Vila Rica - MT